

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BPRP MOTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.620.740/0001-10, localizada na Rua Professor José Candido Pessoa, nº 157, casa A caixa postal 255, CEP 53.030-020, Bairro Novo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado entre as partes em 01 de abril de 2023, nos termos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1** – O objeto do presente aditivo contratual é alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira que trata do objeto contratual, incluindo a realização de plantão de 12hs, diurnos e noturnos, durante a semana e finais de semana, na especialidade pediatria, passando a ter a seguinte redação:

1.1 – A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade médica clínica médica e pediatria, para realização plantão médico de 12 (doze) horas

diurno e noturno em dias de semana e em finais de semana, a serem realizados nas instalações da **CONTRATANTE**.

**1.2** – A contraprestação em decorrência das alterações acima pactuadas será realizada com base nos valores estabelecidos no item 2.1.2 da Cláusula Segunda do Contrato.

**1.3** – As partes resolvem alterar o Contrato com o objetivo de adicionar o item 4.11 à Cláusula Quarta, que passará a ter a seguinte redação:

4.11 – Em caso de ausência de profissional para atender à demanda, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a apresentação imediata de outro profissional competente para o atendimento das demandas, tendo em vista que a **CONTRATANTE** tem funcionamento 24hs.

**1.4** – Resolvem ainda incluir a Cláusula Sétima ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

7.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

7.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de uma comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

**1.5** – Em decorrência da inclusão da Cláusula acima indicada, altera-se a Cláusula seguinte, Cláusula Sétima – Do Foro:, que passará a ser numerada em Cláusula Oitava.

**1.6** – As alterações ora estabelecidas entram em vigor de forma retroativa, desde o dia de assinatura do contrato original.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES:

**2.1** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de \_\_\_\_\_ dezembro \_\_\_\_\_ de 2023.

Electronically signed by:

*Filipe Costa Leandro Bitu*

Filipe Costa Leandro  
Bitu  
filipe.bitu@hcpgesta  
o.org.br  
03/01/2024 12:39:11

ID: 4GU3DGMZSHE-GE2TGOBVGQZQ-X5D4SAGF6QOXN

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**UPA IGARASSU**



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

Electronically signed by:

*Bruna Priscila R P Mota Paiva*

Bruna Priscila Mota  
brunapricila\_mota@h  
otmail.com  
29/12/2023 09:38:44

ID: 2GU3DGMZSHE-GE2TGOBVGQZQ-AHVMB47ZLWYYJ

**BPRP MOTA LTDA.**

### Testemunhas:

Electronically signed by:

*André Meira de Vasconcelos*

Nome: \_\_\_\_\_

André Meira de  
Vasconcelos  
andre.meira@hcpgesta  
o.org.br  
28/12/2023 12:28:11

Electronically signed by:

*Thalyta Maryah dos Santos*

Nome: \_\_\_\_\_

Thalyta Maryah dos  
Santos  
Thalyta.santos@upaig  
arassu.org.br  
28/12/2023 13:05:20

ID: 4GU3DGMZSHE-GE2TGOBVGQZQ-X5D4SAGF6QOXN

CPF/MF: \_\_\_\_\_

ID: EGU3DGMZSHE-GE2TGOBVGQZQ-P4ZUGLNI4YUQA

CPF/MF: \_\_\_\_\_

